



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

LEI Nº: 245/2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japonvar – MG DECRETA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em **Japonvar-MG**.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I.** Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II.** Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III.** Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV.** Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V.** Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI.** Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII.** Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII.** Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX.** Liberdade de criação e expressão como elemento indissociável do desenvolvimento cultural;
- X.** Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I.** Conselho Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

- II.** Secretaria de Cultura
- III.** Biblioteca Municipal

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I.** Plano Municipal de Cultura;
- II.** Mecanismos Permanentes de Consulta-Fórum Municipal de Cultura e Conferências;
- III.** Fundo Municipal de Cultura;
- IV.** Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;
- V.** Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º- O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§3º- Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I.** Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II.** Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III.** Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do município;
- IV.** Defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;
- V.** Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI.** Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

- VII.** Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- IX.** Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área da cultural.

Parágrafo Único- O Conselho Municipal de Política Cultural, cujo regimento será aprovado pelo chefe do Poder Executivo, será constituído por 08(oito) membros titulares e igual número de suplentes, representativos da sociedade civil e do poder público, com mandato de 02 anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período. Com a seguinte composição:

- I.** 08 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - Secretaria Municipal de Cultura 02(dois) representantes, sendo um deles o secretário de cultura;
 - Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) representantes;
 - Câmara Municipal, 02(dois) representantes.
- II.** 08(oito) membros, titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
 - Igrejas católicas, 02(dois) representantes;
 - Igrejas Evangélicas, 02(dois) representantes;
 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japonvar, 02(dois) representantes;
 - Associação Comunitária de Japonvar, 02 (dois) representantes.

Art. 5º - O Órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar executar políticas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

Art. 6º - A Biblioteca, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

Art. 7º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 8º - O **PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com a participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo, através de Decreto específico.

Art. 9º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA- FMC**, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe promover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O Gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- III.** transferências à conta do orçamento geral do município;
- IV.** transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- V.** receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- VI.** contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- VII.** auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VIII.** doações e legados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR

Estado de Minas Gerais

Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 – Telefone: (38) 3231-9122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

- IX.** saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- X.** saldos financeiros de exercícios anteriores;
- XI.** outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinados ao **FMC** em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Art. 11º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I.** as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II.** os limites de financiamento;
- III.** os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV.** as formas de prestação de contas
- V.** Parágrafo Único- O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura;

Art. 12º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 13º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no Prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, em 25 de Março de 2013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL